

CONTRATO N. 17/2010

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO NEGRINHO-SC. E A EMPRESA PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA, PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTROLE DE MATERIAIS, ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL, PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37 e a Empresa Pública Informática Ltda, com sede na Rua Hermann Huscher, 167, Bairro Vila Formosa na cidade de Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob número 95.836.771/0001-20, doravante neste ato denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente representada a primeira por sua Diretora Geral Srta. Adriana Schroeder, portadora da Carteira de Identidade número 2.928.284, e CIC número 024.604.429-20 e a segunda por seu Diretor Sr. Alexandre Hwizdaleck, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, manutenção e atualização de software integrado dos sistemas de Contabilidade e Orçamento Público, Controle de Materiais, Administrativo Patrimonial, Processo de Compras Público e Administração de Veículos, por um período emergencial de 60 dias.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será realizado sob forma de, assistência e atualização dos softwares.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada a importância de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais) mensais pelo total dos softwares:

Sub-cláusula Primeira - O pagamento será até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência, mediante emissão de Nota Fiscal, através de Boleto Bancário.

Sub-cláusula Segunda – Será indenizável no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), por hora técnica dispendida pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, por solicitação desta, no deslocamento de técnicos ou analistas para atender hipóteses de orientação e assessoria não prevista na cláusula VI, deste Contrato.

Sub-cláusula Terceira - O preço estipulado nesta cláusula será fixo durante o período de vigência.

Sub-cláusula Quarta - A despesa resultante deste contrato correrá a conta do Orçamento vigente do SAMAE na dotação: 14.01.17.122.0014.2.0168.20.3.3.3.9.0 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 60 dias, à partir de 02.08.2010 à 30.09.2010.

CLÁUSULA V - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer treinamento aos funcionários da Contratante, na perfeita utilização dos sistemas.
- b) Não prestar declaração ou informação, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente contrato a ele inerentes.
- c) Adquirir todo o material e serviços necessários a execução dos serviços do contrato.
- d) Assistir tecnicamente a CONTRATANTE para a solução de possíveis problemas relacionados aos SOFTWARES instalados,
- e) Caracteriza-se assistência técnica como sendo o compromisso da CONTRATADA em manter os SOFTWARES em perfeitas condições de operacionalidade, solucionando tecnicamente, possíveis problemas decorridos do desenvolvimento, conversão e/ou adequação e implantação, bem como dirimir dúvidas relacionadas a utilização dos mesmos.
- f) Manutenção técnica de versão de SOFTWARE a partir da evolução técnica do mesmo ou alterações de legislação, com repasse de cópia de versão aperfeiçoada e/ou alterada.
- g) Arcar com a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) Cumprir orientações e procedimentos técnicos especializados apresentados pela contratada.
- b) Credenciar para a utilização do equipamento onde se encontram implantados os SOFTWARES, somente pessoal especializado do seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecidos, e acompanhados.
- c) permitir somente a contratada o acesso aos SOFTWARES, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização.
- d) Responsabilidade por adotar procedimentos internos que acarretem dano a dados, programas e arquivos eventualmente perdidos ou alterados.
- e) Facilitar a CONTRATADA acesso as informações necessárias a execução dos serviços explícitos neste Contrato.
- f) Colocar a disposição da CONTRATADA pessoal especializado, do seu quadro de funcionários para treinamento e acompanhamento dos serviços.
- g) Colocar a disposição da CONTRATADA seu equipamento de processamento de dados para execução dos serviços explícitos.
- h) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação ao software e equipamento.
- i) Adquirir um SOFTWARE de comunicação indicado pela CONTRATADA para que possa ser dada assistência via linha telefônica pela contratada.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM E DO REGIME

Este contrato se rege de acordo com as normas da Lei n. 8666/93, bem como das responsabilidades contidas na proposta da Contratada.

Sub-cláusula Única - O descumprimento total ou parcial deste contrato sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei acima citada, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ao final do prazo estipulado na Cláusula IV.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho - SC., com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Rio Negrinho - SC., 02 de Agosto de 2010.

Pelo SAMAE

Pela CONTRATADA

ADRIANA SCHROEDER
DIRETORA GERAL
DO SAMAE

ALEXANDRE HWIZDALECK
DIRETOR
DA CONTRATADA

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN
OAB/SC-7673
CONSULTOR JURÍDICO